

Resolução:

23
Cury

art. 1º - Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor Doutor Paulo Henrique Alami.

art. 2º - A entrega deste Diploma será feita através de correspondência juntamente com um ofício da Câmara.

art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

art. 4º - Esta Resolução, após a sua promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal de Lavras, entrará em vigor no dia 27 do novembro de 1975, devendo ser enviada à publicação nos termos do art. 49, do Regimento Interno.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lavras,

em 27 de novembro de 1975

Dr. Valdir Azeiteiro - Presidente

Leônidas de Souza Lima
Secretário

Resolução nº 012/75

" Concede Diploma de

8

Honra ao Mérito ao
Senhor Djalma Dias
de Oliveira"

A Câmara Municipal de Javias, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, item VIII, do Regimento Interno e, Considerando, que a presente Resolução, de iniciativa do Vereador Dilton José Barros, quando de seu trâmite na Casa, cumpriu as formalidades constantes dos arts. 166, §§. 1º e 2º, 167 e demais disposições regimentais a respeito;

Decreta e promulga a seguinte Resolução:

art. 1º - Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito ao Senhor Djalma Dias de Oliveira.

art. 2º - A entrega deste Diploma será feita através de correspondência, juntamente com um ofício da Câmara.

art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

art. 4º - Esta Resolução, após a sua promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal de Javias, entrará em vigor no dia 27 de novembro de 1975.

24
24
nada à publicação, nos termos do art. 49, do Regimento Interno.

Sala de Reuniões da Câmara
Municipal de Lavras,

em 27 de novembro de 1975

Dr. Valdir Ami Presidente

Leônidas de Souza Lima
Secretário

Resolução n. 013/75

"Concede o Diploma
de Honra ao Mérito
ao Senhor Dou-
tor Carlos Frederico
Aite Corrêa"

A Câmara Municipal de
Lavras, usando das atribuições que
lhe são conferidas pelo art. 13, item
VIII, do Regimento Interno e,
Considerando que a presente
Resolução de iniciativa do ve-
reador Dillon José Barros, quando
de seu trâmite na Casa, cumpriu
as formalidades constantes dos
arts. 166, §§ 1º e 2º, 167 e demais
disposições regulamentares e estatutárias;